

AS ZONAS RURAIS NO PLANO DIRETOR: UMA ANÁLISE CRÍTICO-COMPARATIVA DOS PLANOS DIRETORES DE CAMPO MOURÃO E TERRA BOA (PR)

Paulo Sérgio Gusmão

Universidade Estadual do Paraná- campus Campo Mourão.

Cláudia Chies

Doutora em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Maringá e Professora da Universidade Estadual do Paraná. E-mail: claudiachies@hotmail.com.

Tiago Antonio Madeira Mendes

Bacharelado em Geografia pela UNESPAR, Campo Mourão. E-mail: tiago.ant.madeira@bol.com.br

RESUMO: O planejamento territorial tem como finalidade priorizar a organização da área territorial do município, contemplando a zona urbana e rural para impedir a apropriação desordenada das áreas rurais e sua conversão indevida em solo urbano, pois este amplia a concentração fundiária e os vazios urbanos, marca da especulação fundiária. Contudo, a negligência das zonas rurais nos planos diretores e conseqüentemente no planejamento, inviabiliza muitas vezes o desenvolvimento socioeconômico dessas áreas, que em sua maioria apresenta problemas infraestruturais, devido ao descaso por parte do poder público. O presente trabalho tem como objetivo compreender a importância do plano diretor para o planejamento e desenvolvimento do setor agropecuário municipal, conforme preza o Estatuto das Cidades (2001). Nesse sentido, realizamos a análise crítica dos planos diretores dos municípios de Campo Mourão e Terra Boa (PR) visando elucidar suas propostas e ações para o setor agropecuário, especialmente para a agricultura familiar. Para o desenvolvimento do trabalho foram realizados levantamentos bibliográficos, de artigos científicos, dissertações, livros, legislações e posteriormente análise crítica dos planos diretores. Conclui-se com a análise dos planos diretores, que o município de Campo Mourão deve prezar na sua reformulação, por políticas públicas voltadas para agricultura familiar, para garantir a manutenção da população do campo. Já o município de Terra Boa deve avaliar os resultados advindos das propostas presentes no Plano Diretor, e se atingiu ao público alvo de forma equitativa, visando a minimização da desigualdade social. Também consideramos importante demonstrar para a população a estrutura fundiária, informação não presente nos planos, para que os municípios visualizem como está distribuído os lotes e como se procede a concentração fundiária e o acesso à terra.

Palavras-chave: Planejamento; Plano Diretor; Zonas Rurais.

THE RURAL AREAS IN THE DIRECTOR PLAN: A CRITICAL-COMPARATIVE ANALYSIS OF THE DIRECTORS OF CAMPO MOURAÓ AND TERRA BOA (PR)

ABSTRACT: The territorial planning aims to prioritize the municipality territorial area organization, contemplating the urban and rural zone to prevent the disordered appropriation of the rural areas and its improper conversion in urban land, since this enlarges the land concentration and the urban voids, mark of the land speculation. However, the negligence of rural areas in the director plans and consequently in planning, often makes the socioeconomic development of rural areas unfeasible, most of which presents infrastructural problems due to the disregard of public power. This paper aims to understand the importance of the director plan for the planning and development of the municipal agrarian sector, according to the Statute of Cities (2001). In this sense, we perform a critical analysis on the municipal plans of Campo Mourão and Terra Boa (PR) in order to elucidate their proposals and actions for the agricultural sector, especially for family agriculture. For the development of the work, bibliographical surveys from scientific articles, dissertations, books, legislation were carried out and later critical analysis of the director plans. It concludes with the analysis of the director plans, that the municipality of Campo Mourão should regard in its reformulation, by public policies directed to family agriculture, to guarantee the maintenance of this population in rural areas. The municipality of Terra Boa should evaluate the results of the proposals presented in the Director Plan, and if they reached the target public in an equitable way, with a view to minimize social inequality. We also consider it is important to demonstrate to the population the land structure, information not present in the plans, so that the citizens can visualize how the lots are distributed and how land concentration and access to land proceed.

Keywords: Planning; Director Plan; Rural Areas.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo compreender a importância do plano diretor para o planejamento e desenvolvimento do setor agrário municipal, conforme preza o Estatuto das Cidades (2001). Nesse sentido, realizamos a análise crítica dos planos diretores dos municípios de Campo Mourão e Terra Boa (PR) visando elucidar suas propostas e ações para o setor agropecuário, especialmente para a agricultura familiar.

Para o desenvolvimento do trabalho foram realizados levantamentos bibliográficos, de artigos científicos, dissertações, livros, legislações e posteriormente análise crítica dos planos diretores.

O artigo se encontra estruturado da seguinte maneira: na primeira parte realizamos uma discussão sobre plano diretor e planejamento de zonas rurais, e posteriormente a análise dos planos diretores dos municípios de Campo Mourão e Terra Boa (PR).

2 O PLANO DIRETOR PARA O PLANEJAMENTO DAS ZONAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS

2.1 O PLANO DIRETOR COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

O planejamento territorial tem como finalidade priorizar a organização da área territorial do município, contemplando a zona urbana e rural para impedir a apropriação desordenada das áreas rurais e sua conversão indevida em solo urbano, pois este amplia a concentração fundiária e a ampliação dos vazios urbanos, marca da especulação fundiária.

Nesse sentido, o planejamento torna-se uma ferramenta essencial para organizar a ocupação e ordenamento territorial dos municípios, e que o plano diretor se interpõe como auxiliador nesse processo, como pontuam os seguintes autores.

Para Honda *et al* (2015, p.64) o planejamento tem como objetivo “[...] ordenar, articular e equipar o espaço, de maneira racional, direcionando a malha urbana, assim como suas áreas ou zonas, a determinados usos e funções”. Contudo, deve-se considerar no planejamento,

As mudanças concretas [...] existentes na cidade que [...] podem alterar as relações econômicas, sociais e culturais [...] prevendo [...] essas modificações na organização espacial da cidade. Por meio do planejamento urbano são tomadas medidas para o alcance dos objetivos almejados, tendo em vista os recursos disponíveis e os fatores externos que podem influir nesse processo (JORDÃO FILHO; OLIVEIRA, 2013, p. 56).

Porém Duarte (2007, p. 57) propõe que “os desafios para o planejamento [...] estão inseridos em fenômenos que ocorrem em diferentes escalas socioeconômicas”. Todavia o planejamento urbano nasce da necessidade de trabalhar com a acelerada urbanização, que

provoca, entre outros problemas, ocupação desenfreada nos territórios urbanos, mesmo nas cidades que apresentam planos diretores.

Dessa forma, o planejamento tem como viés permitir um melhor ordenamento ocupacional ao priorizar atender a função social do solo urbano, e impedir a conversão indevida de zonas rurais em áreas urbanas, que geram pressão por infraestrutura nesses novos bairros ao mesmo tempo que cria vazios nas antigas áreas urbanizadas para fins de especulação imobiliária.

Todavia, atualmente, o principal instrumento utilizado para gerenciar o planejamento tem sido o plano diretor como norteador das políticas de desenvolvimento e expansão urbana. Apresenta como “[...] objetivo construir cidades com uma qualidade urbana para todos, evitando a formação de assentamentos irregulares e informais, visando, sobretudo, a preservação da qualidade ambiental das cidades” (JORDÃO FILHO; OLIVEIRA, 2013, p. 57-58).

Segundo Moreira (2008, p. 8) “o Plano Diretor tem por finalidade orientar a atuação do poder público na construção participativa de iniciativas, para ampliar e reformular ofertas de serviços públicos essenciais, assegurando melhores condições de vida para a população”.

Além disso, Moreira (2008, p.8) afirma “que por intermédio do plano diretor é que se define a função social da propriedade e da cidade, cujo alcance se concretizará pela intervenção pública na redução das desigualdades, segregações e exclusões sociais, contribuindo decididamente para a expansão da cidadania”. Para Meurer e Vieira (2010, p.2):

O plano diretor é um conjunto de diretrizes e propostas, descritas na forma de lei municipal, com o objetivo de garantir o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos diferentes usos e das redes de infraestrutura, para curto, médio e longo prazo, sendo sua implementação de responsabilidade de cada município.

Além disso, conforme é estabelecido na Constituição Federal, no artigo 30, é competência do governo municipal promover ordenamento territorial, através de planejamento e controle da utilização, do parcelamento e ocupação do solo urbano, logo é competência do poder público garantir políticas urbanas que visem atender com qualidade seus cidadãos por meio de planejamento e ordenamento de funções urbanas que garantam o bem-estar aos habitantes das

idades, tendo como instrumento de implementação dessas políticas o plano diretor, conforme sugere Meurer e Vieira (2010). Portanto,

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº10.257/2001, veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que tratam da Política Urbana e estabelecer diretrizes e instrumentos para orientar e dar suporte aos municípios na construção da política de desenvolvimento urbano local, regulamentando o uso da propriedade urbana em função do interesse público e garantindo a participação da população em todas as etapas de elaboração do Plano Diretor (MEURER; VIEIRA, 2010, p. 3).

O Estatuto assinala a relevância do planejamento das cidades; da oferta de equipamentos urbanos; da ordenação e controle correto do uso do solo; da implantação e complementação das atividades rurais e urbanas visando o desenvolvimento socioeconômico do Município; da justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização, visando minimizar a segregação social, por meio da instituição de mecanismos de correção das distorções; da implantação de mecanismos que permitam a proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, além do meio ambiente natural; da regulação fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda através da instituição de políticas que priorizem o uso, a edificação e ocupação do solo urbano considerando as características socioeconômicas dessas populações e as leis ambientais, garantindo o direito à moradia àqueles que residem em péssimas condições e sem segurança jurídica de proteção (ESTATUTO DA CIDADE, 2001).

Portanto, o plano diretor se propõe como ferramenta imprescindível para a organização dos territórios municipais, elencando ações e propostas que promovam o bem estar urbano e ao mesmo tempo garanta qualidade e infraestrutura para as áreas rurais, para a dinamização da economia urbana.

2.2 O PLANO DIRETOR E O PLANEJAMENTO DAS ZONAS RURAIS MUNICIPAIS

Conforme Mesquita e Ferreira (2016, p.2) o plano diretor passou a prezar o planejamento rural com a promulgação do Estatuto da Cidade em 2001, mesmo que de forma superficial. Além

de que “coube [...] o ordenamento e o disciplinamento do uso e da ocupação do território rural dos municípios, bem como o auxílio no desenvolvimento econômico dessas áreas, por meio de legislações e resoluções federais ou estaduais”.

Para esses autores “a abrangência desse setor nos Planos Diretores municipais se justifica, em grande parte, pela ligação das atividades realizadas, no campo, com as cidades, ou seja, o rural é considerado quando vem em atendimento ao urbano e seus interesses” (MESQUITA; FERREIRA, 2016, p. 2).

Logo, é inegável a importância do desenvolvimento econômico do setor agrícola para ampliação do poder socioeconômico das cidades, e conseqüentemente desenvolvimento das atividades tipicamente urbanas, como a indústria e o setor de comércio e serviços.

Nesse sentido, o planejamento é essencial para que o plano diretor contemple ações, medidas e proposições que propicie o desenvolvimento econômico das áreas rurais municipais, e para sua compreensão Mesquita e Ferreira (2016, p. 3) definem planejamento territorial como:

[...] consiste em uma ferramenta de ordenamento e gestão pública que pressupõe o reconhecimento da realidade atual e a avaliação dos caminhos para a construção de um referencial futuro e, dessa forma, sugere conhecer o território a ser estudado para que, a partir dessa análise inicial, proponham-se ações para o ordenamento dos seus modos de uso e ocupação. Por isso, o planejamento do território rural deve-se realizar com o prévio conhecimento das suas realidades e particularidades.

Mesquita e Ferreira (2016) pontuam que ao explicitar que o plano diretor deveria legislar sobre as áreas rurais municipais, este foram incumbidos de ordenar sobre a planificação do rural, garantindo um avanço, mesmo que pequeno, no que tange as questões territoriais, devido as áreas rurais carecerem de planejamento e assistência tanto quanto as áreas urbanas, e possibilita o desenvolvimento rural promovendo melhorias para o município.

Contudo, Krambeck (2007), por meio de seus estudos conclui que:

Embora o rural tenha sido formalmente incluído no planejamento municipal a mentalidade na sua elaboração não mudou. O meio urbano ainda tem preponderância sobre o rural, sendo que este último na maioria das vezes é visto de forma homogênea e subserviente ao urbano, o que certamente não pode ser generalizado (KRAMBECK, 2007, p. 17).

Outro ponto que devemos levar em consideração sobre o planejamento das áreas rurais, trata-se de duas visões sobre o mesmo, abordado por Zuquim (2008):

[...] o ordenamento territorial das áreas rurais passa a ter interpretações e entendimentos divergentes, explicitando conflitos legais e de atribuição. Para uns, as áreas rurais passam a ser objeto das políticas públicas de desenvolvimento urbano, considerando que o município tem como atribuição legislar sobre todo o território. Para outros, a competência de legislar sobre o uso do solo das áreas rurais é da União, pois a política agrícola e agrária é competência da União, e o parcelamento do solo rural é de atribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), já que existem normas específicas para tal [...] (ZUQUIM, 2008, p. 6).

Já Nakano (2004) propõe que os Planos Diretores devem priorizar uma leitura socioterritorial da zona rural, pois a mesma visa auxiliar a coleta, a sistematização e a análise das informações e a enunciação dos problemas evidenciados, para apoiar a elaboração de propostas para o ordenamento territorial local. Nesse sentido:

Trata-se de uma leitura intencional, voltada para consolidar subsídios, suficientemente potentes para servir como referência às propostas e estratégias a serem incorporadas no Plano Diretor. Em termos amplos, o objetivo fundamental a ser buscado é democratizar o acesso à terra urbana e rural, em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e para o cumprimento da função socioambiental da propriedade (NAKANO, 2004, p. 29).

Além disso, o autor propõe que a leitura socioterritorial da zona rural deve realizar:

[...] análise das relações políticas e econômicas entre os atores coletivos presentes nesse território. Vale observar a presença ou não de latifundiários e usineiros; o grau de coesão entre os pequenos produtores (se há ou não cooperativas); a consolidação da agricultura familiar, dentre outros aspectos relacionados à conformação dos grupos de interesse (NAKANO, 2004, p. 30).

Outro elemento destacado pelo autor, é a necessidade de macrozoneamento rural com vista a identificação de “[...] áreas com solos, topografia, acessibilidades e infraestruturas adequadas as diversas formas de produção agropecuária, extração vegetal, exploração mineral,

usos não agrícolas [...]” (NAKANO, 2004, p. 31), devendo ainda priorizar a democratização ao acesso à terra rural no macrozoneamento rural.

Além disso, Nakano (2004) pontua com relação ao parcelamento do solo, que este é de responsabilidade do município, pois o mesmo deve regular as formas de uso, ocupação e parcelamento do solo municipal, tomando para si essa responsabilidade partindo de negociações e articulações com o INCRA. E as demarcações devem ser coerentes com o macrozoneamento rural e acompanhar as medidas de combate aos vazios urbanos e instrumentos urbanísticos que garanta o acesso democrático ao solo urbano já consolidado. E “a adoção dessas medidas e a aplicação desses instrumentos devem ser prioritárias, tendo em vista o objetivo principal do Plano Diretor: promover o desenvolvimento e a expansão urbana de forma socialmente justa e ambientalmente equilibrada” (NAKANO, 2004,p. 34).

No que tange a regularização das ocupações na zona rural, esta “[...] deve ser bastante criteriosa, especialmente nos locais onde haja muitos vazios urbanos. Há sempre a preocupação em não induzir o surgimento de outras ocupações, principalmente em áreas distantes do perímetro urbano” (NAKANO, 2004,p. 34).

Para a realização da regularização desses imóveis, o autor pontua que deve-se criar instrumentos legais via plano diretor, mapeamento do perfil social, econômico e territorial desses lotes, e propor medidas que evitem o surgimento de novos núcleos clandestinos e irregulares (NAKANO, 2004).

Portanto, o Plano Diretor é fundamental para organizar a ocupação das áreas rurais, para planejar ações e medidas e inclusão de novas infraestruturas que possibilitem a ampliação da produção agrícola, independe do tamanho do lote ou do perfil socioeconômico dos produtores, para que as políticas públicas atinjam a todos democraticamente.

Além de que ao permitir o desenvolvimento do setor agrícola, os municípios garantirão rentabilidade aos produtores rurais, e conseqüentemente a permanência dessa população no campo, especialmente do público jovem, e ao mesmo tempo, recursos que serão reinvestidos na própria cidade, devido os pequenos produtores priorizarem o comércio e o setor de serviços local, gerando emprego e renda para a população urbana.

3 ANÁLISE CRÍTICO-COMPARATIVA DOS PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS DE CAMPO MOURÃO E TERRA BOA (PR)

O Plano Diretor Municipal é um documento imprescindível para o norteamento das ações municipais executadas pelo poder público local, permitindo definir as ações a serem tomadas com a finalidade de garantir o bem estar dos munícipes e conseqüentemente o controle no ordenamento territorial.

Nesse sentido, realizamos uma análise comparativa elencando as ações e propostas presentes nos planos diretores dos municípios de Campo Mourão e Terra Boa e que se direcionam a zonas rurais.

Para compreender a realidade presente nos planos diretores, realizaremos um breve contextualização histórico-geográfica sobre os municípios alvos da pesquisa.

O município de Campo Mourão tem seu nome advindo da homenagem dos desbravadores paulistas dessa região ao governador da Capitania de São Paulo no período de 1765-1776, o senhor D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão. O município sofreu um efetivo processo de povoamento em 1903, e foi elevado à categoria de Distrito Policial em 1921, e em 1943, instituiu-se a Inspeção do Departamento de Terras do Estado, que propiciou um expressivo desenvolvimento no local (FERREIRA, 2006).

Segundo informações apresentadas no Caderno Estatístico do Município de Campo Mourão, elaborado pelo IPARDES (2017), o município pertence ao Terceiro Planalto Paranaense ou Planalto de Guarapuava. Localiza-se na mesorregião Centro-Ocidental Paranaense, na Microrregião Geográfica de Campo Mourão, sendo suas coordenadas geográficas de referência 24° 02' 44" de Latitude Sul e 52° 22' 59" de Latitude Oeste e a altitude de 585 metros. E sua área territorial é de 763,637km².

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), a população do município é de 94.153 habitantes. Campo Mourão limita-se com os seguintes municípios: ao norte, com Peabiru, a leste, com Barbosa Ferraz e Corumbataí do Sul, a sul, com Luiziana, a oeste, com Farol e Mamborê, e a noroeste, com Araruna. Conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010) o IDHM de Campo Mourão é de 0,757, considerado alto conforme as diretrizes do programa.

Segundo Ferreira (2006) e a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (2007) por meio da Lei nº 02, de 10 de outubro de 1947, foi constituído o município de Campo Mourão, sendo seu território advindo do desmembramento do município de Pitanga, e sua instalação ocorreu em 05 de dezembro desse mesmo ano. Sendo o primeiro prefeito o senhor Pedro Viriato de Souza. O município obteve a sede de comarca em 1948, e sua instituição ocorreu em 28 de janeiro de 1949.

Já o município de Terra Boa, como outros do norte paranaense foi colonizado pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, em 1951. Essa Companhia surgiu em 24 de setembro de 1924, e foi responsável pela colonização das terras adquiridas na margem esquerda do rio Paranapanema (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008). A cidade surgiu:

[...] planejada conforme estratégias da colonizadora da época, e seu projeto contavam com espaços reservados para as repartições públicas, praças, centros esportivos e de lazer. Do mesmo modo foi parcelada a área rural, com glebas que iam sendo pouco a pouco adquiridas por imigrantes lavradores (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008, p. 54).

O nome dado à cidade é uma referência a fertilidade de seu solo, classificado como latossolo, conhecido popularmente como terra roxa, propícia para o cultivo de café e cereais (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA; FERREIRA, 2008, 2006).

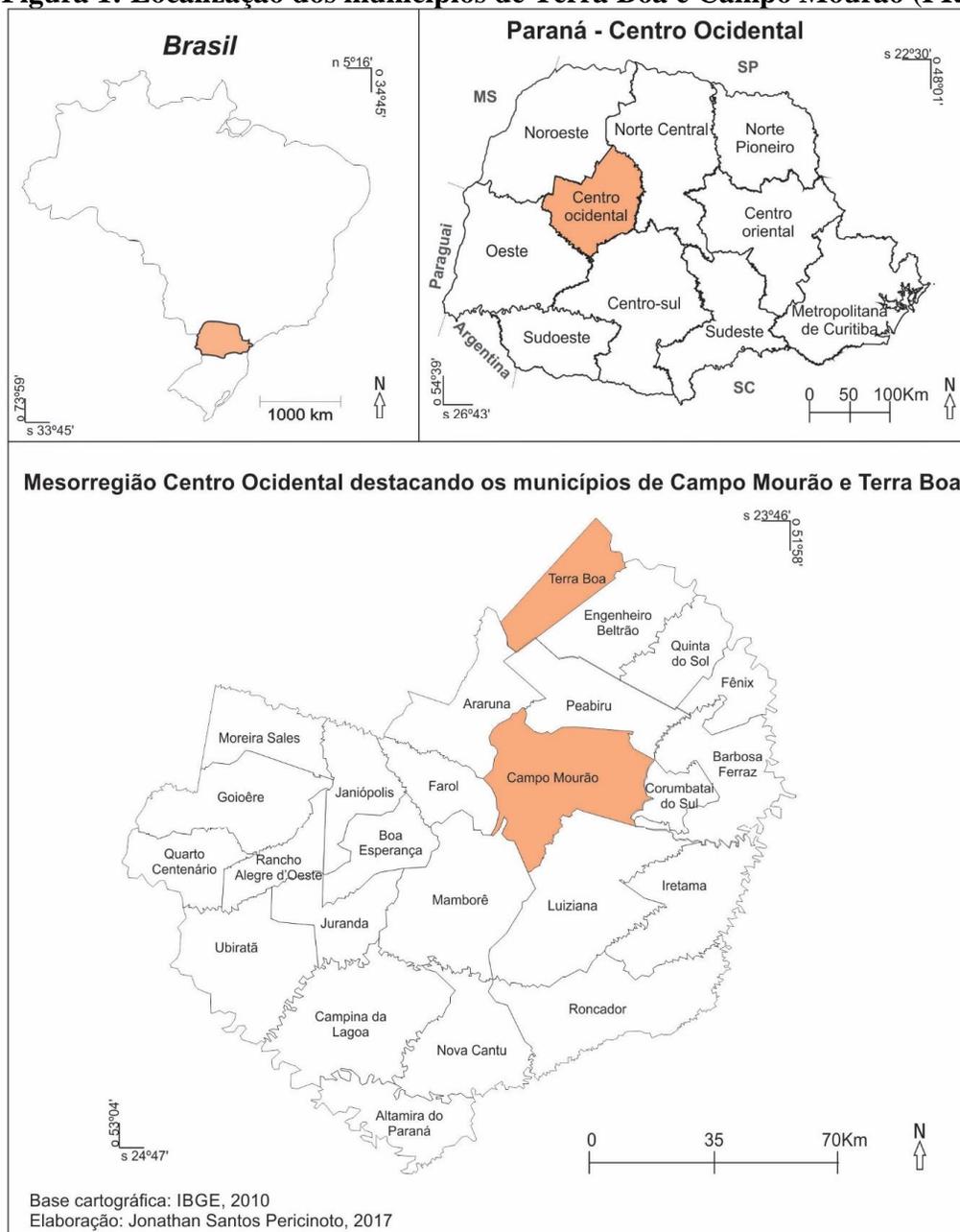
Segundo informações apresentadas no Caderno Estatístico do Município de Terra Boa, elaborado pelo IPARDES (2017), o município pertence ao Terceiro Planalto Paranaense ou Planalto de Guarapuava. Localiza-se na mesorregião Centro-Ocidental Paranaense, na Microrregião Geográfica de Campo Mourão, sendo suas coordenadas geográficas de referência 23° 46' 05" de Latitude Sul e 52° 26' 39" de Longitude Oeste e a altitude de 575 metros. A área territorial é de 325,656km².

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), a população do município é de 16.991 habitantes. Terra Boa limita-se com os seguintes municípios: ao norte, com Doutor Camargo, Ivatuba e Ourizona, a leste, com Engenheiro Beltrão, ao sul, com Araruna e Peabiru, e a oeste com Jussara. E conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010) o IDHM de Terra Boa é de 0,728, considerado alto conforme as diretrizes do programa.

Segundo Ferreira (2006) e Prefeitura Municipal de Terra Boa (2008) por meio da Lei n.º 2.411, de 13 de julho de 1955, foi constituído o município, com território desmembrado de Engenheiro Beltrão, e sua instalação oficial ocorreu em 11 de dezembro desse mesmo ano, sendo o primeiro prefeito municipal o senhor Carlos Marcondes.

A localização dos municípios alvos do estudo está representada na figura 1.

Figura 1: Localização dos municípios de Terra Boa e Campo Mourão (PR).



Feita a apresentação geral dos municípios, passamos a análise dos Planos Diretores. Em relação ao Plano Diretor do município de Campo Mourão, não foram identificadas ações, medidas e caracterizações do setor agropecuário que promovam efetivamente o fortalecimento desse segmento, a ampliação da produção e conseqüentemente a renda por meio da diminuição da desigualdade social entre os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores. Também não constatamos ao longo do documento a explicitação de proposições efetivas para o fortalecimento da agricultura familiar (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, 2007).

Uma sugestão importante para a revisão do Plano Diretor de Campo Mourão é que trate de programas e projetos envolvendo a agricultura familiar que foram efetivados nas últimas décadas, como por exemplo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja Lei nº 11.947 prevê a utilização de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal aos estados e municípios no que se refere à merenda escolar, para a compra de produtos da agricultura familiar, visto que essa lei beneficia produtores rurais ligados a agricultura familiar, angariando uma nova fonte de renda, e ao mesmo tempo objetiva garantir alimentação com qualidade para a rede escolar municipal. Acreditamos que no Plano Diretor, seria relevante informar e avaliar a efetividade de políticas públicas, apontando impactos socioeconômicos e benefícios alcançados.

No que tange ao processo de distribuição dos estabelecimentos agrícolas, o documento demonstra um processo de concentração fundiária a partir da década de 1970, processo resultante das políticas agropecuárias, tomadas por parte do poder público, que privilegiou os médios e grandes proprietários durante a modernização agrícola conservadora paranaense. Tal fato exige por parte do poder público atual, a criação de políticas públicas que propicie a inserção do pequeno produtor nos processos de modernização agrícola, como a especialização produtiva, o conhecimento e o avanço tecnológico (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, 2007).

No Plano Diretor se afirma que os principais problemas para o desenvolvimento agrícola são a necessidade de correção e fertilização dos solos, dificuldades na gestão da produção agrícola pelos produtores e baixa efetivação de práticas conservacionistas em relação ao meio natural. Além de que é salientado por parte da Agenda 21 que:

Há a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar do município como forma de aumentar o VBP municipal através da introdução de novas alternativas de cultivo com maior densidade de renda. O Instituto EMATER, órgão oficial de extensão rural do Paraná [...] propõe que se concentrem os esforços em quatro eixos: 'viabilização econômica das unidades de produção; adequação ambiental das unidades familiares de produção; qualidade de vida e cidadania; organização rural. Das propostas geradas das consultas populares e trabalhos em grupo com técnicas de diagnóstico rural participativo – DRP, verificou-se que a Agenda 21 Local de Campo Mourão deve contemplar políticas agrícolas municipais para estimular e acelerar o desenvolvimento rural sustentável. Outro aspecto importante, apontado pelas comunidades rurais consultadas, refere-se à melhoria da qualidade de vida do homem do campo com demandas de investimentos na área de infraestrutura no meio rural, especialmente estradas e carreadores com boas condições de tráfego o ano todo, moradias dignas e adequadas às reais necessidades das famílias que ali residem, saneamento básico e acesso ao sistema de telefonia (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, 2007, p. 328).

Essa é a única menção à agricultura familiar que encontramos no Plano Diretor do município de Campo Mourão, assim, apresenta-se as necessidades desse seguimento produtivo, porém não consta no documento ações, medidas e políticas públicas que visem a cumprir esses objetivos que devem estar sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Conselho de Desenvolvimento Rural, e não sob a responsabilidade da Agenda 21.

Já com relação ao Plano Diretor Municipal de Terra Boa, apresenta uma caracterização no que se refere a zona urbana e rural tratando das vilas rurais e da agrovila, projetos habitacionais que visavam o assentamento de pessoas em lotes agrícolas para a manutenção de subsistência (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008).

Dentre as ações tomadas para o setor agrícola, e que direciona-se à preservação ambiental, está o estímulo, por meio do conhecimento e apoio técnico, para a formação de Reserva Particulares do Patrimônio Natural, auxílio na tramitação do processo de criação junto ao Instituto Ambiental do Paraná, e no apoio ao desenvolvimento de alternativas econômicas para os proprietários das RPPNs, além de garantia de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e preservação de remanescentes de vegetação nativa (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008).

Com relação à agricultura familiar, o Plano Diretor, possui uma parte específica na qual discute as necessidades principalmente dos pequenos produtores. Conforme Prefeitura Municipal de Terra Boa (2008):

A agricultura familiar constitui atualmente, na percepção das políticas nacionais, um grande potencial de fortalecimento e crescimento sendo, ainda, um importante instrumento de defesa dos recursos naturais, inclusão social, geração de oportunidades de trabalho local, e distribuição de renda (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008, p. 352).

Dentre as ações definidas, encontram-se apoio técnico por meio de parcerias com empresas para ampliação da produção de sericultura (bicho da seda), através de melhores técnicas de cultivo dos amoreirais e das sirgarias. Além do fortalecimento das parcerias e organizações de base que agem no espaço rural, como EMATER, Sindicato Rural, cooperativas, entre outros, e fortalecimento das associações de produtores rurais (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008). Para Prefeitura Municipal de Terra Boa (2008):

É imprescindível incentivar o fortalecimento de cooperativas tanto de produção quanto de crédito, pois representam uma forma de auxiliar no desenvolvimento da agricultura familiar, ao permitirem que os agricultores familiares tenham um melhor 'poder de barganha' tanto na compra de insumos como na venda de produção.

Outras propostas e ações são: incentivar a diversificação de culturas; promover treinamento técnico com vista a otimização das pequenas propriedades ligadas à agricultura familiar (planejamento de culturas, adubação do solo, irrigação e drenagem, etc.); melhorias na condição de habitação rural via parcerias; cadastro individual das propriedades rurais; incentivos a emissão de nota fiscal pelo produtor rural; implantação de módulos sanitários domiciliares nas áreas necessitadas (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008).

O Plano Municipal de Terra Boa trata em discussão específica a conservação e uso do solo a partir de suas potencialidades, destacando a relevância do macrozoneamento rural, para levantamento das atividades práticas no espaço rural, como áreas agrícolas e pastoris, reservas silvícolas e de proteção de nascentes, para a promoção do uso racional e sustentável do solo rural,

e conseqüentemente serão tomadas medidas como “classificação do solo rural segundo potencialidades de uso – macrozoneamento, e, definição de áreas para expansão” (p. 359). No quesito infraestrutura, propõe-se ao setor rural a implantação de sinalização e readequação das estradas rurais (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2008).

Portanto compreendemos que os incentivos à agricultura familiar se efetivarão conforme a postura dos gestores dos municípios, logo o Município de Campo Mourão, de médio porte para a Mesorregião Centro Ocidental Paranaense, somada a ação dos grupos políticos e seus gestores prezaram os médios e grandes produtores, que se dedicam a produção do trinômio soja/milho/trigo, e por ser produtores capitalizados, com maior poder financeiro e de investimentos, e que necessitam de políticas públicas que atendam seus interesses. Tal fato torna-se mais contundente com a presença da Cooperativa COAMO, que para aumentar seu capital, pressiona o poder público por vantagens para seus negócios, levando um maior apoio ao agronegócio em detrimento da agricultura familiar e dos agricultores familiares.

Já municípios com pequenas cidades, como Terra Boa, que mesmo tendo um desenvolvimento do setor industrial e de serviço, por conta da presença de indústrias têxteis, tem na agricultura familiar e nos pequenos produtores uma importante fonte de recursos econômicos, tanto para o fortalecimento do comércio local como para a arrecadação de tributos. Nesse sentido há uma discussão mais efetiva no Plano Diretor sobre a agricultura familiar e a promoção de políticas públicas, via ações que beneficiem a produção e conseqüentemente a qualidade de vida, para a manutenção dessa população no campo, evitando, assim, a perda populacional no município.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos que o plano diretor é um documento fundamental para nortear as ações dos gestores públicos em prol do desenvolvimento econômico de seus municípios, e que este pode contribuir com o desenvolvimento do setor agrícola.

Contudo o tipo de agricultura que será promovida pelas políticas dependerá de uma discussão aberta junto com a população, para que o plano diretor não beneficie apenas um pequeno grupo ligado ao agronegócio, mas que se estenda aos pequenos produtores, que praticam

a agricultura familiar, e são o principal grupo necessitado de apoio técnico-informacional e financeiro. Além de que a maioria da produção que atende à demanda interna de alimentos da população citadina advém da agricultura familiar, e não do agronegócio.

Nesse sentido explicitamos a necessidade do poder público de Campo Mourão congregar na reformulação do Plano Diretor ações que prezem a agricultura familiar, para que os pequenos produtores não abandonem o campo e congreguem os grupos de desempregados urbanos devido, em boa parte dos casos, a sua baixa escolaridade e qualificação profissional.

No caso do município de Terra Boa sugerimos avaliar os resultados advindos das propostas presentes no Plano Diretor, e se atingiu o público alvo de forma equitativa, visando a minimização da desigualdade social. Também consideramos importante demonstrar para a população a estrutura fundiária, informação não presente no plano, para que os munícipes visualizem como está distribuído os lotes e como se procede a concentração fundiária e o acesso à terra.

REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Consulta**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 02 abr.2015.

DUARTE, F.. **Planejamento urbano**. Ed. Ver., atual. E ampl.. Curitiba: Ibplex, 2007.

FERREIRA, J. C. V. **Municípios paranaenses: origens e significados de seus nomes**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006. 342p.

HONDA, S. C. A. L.; VIEIRA, M. C.; ALBANO, M. P.; MARIA, Y. R. Planejamento ambiental e ocupação do solo urbano em Presidente Prudente. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2015 jan./abr., 7(1), 62-73. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/reol/index.php/urbe?dd1=14759&dd2=7203&dd3=pt_BR&dd99=pdf>. Acesso em: 03 mai. 2015.

IBGE. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 29 set. 2017.

IPARDES. **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Cadernos municipais de Campo Mourão**. 2017. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

IPARDES. **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Cadernos municipais de Terra Boa**. 2017. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

JORDÃO FILHO, R. S.; OLIVEIRA, T. S. M. Planejamento e Sustentabilidade Urbana. **Caderno Organização Sistêmica**, vol.3, n.2, jul/dez 2013. Disponível em: <<http://www.grupouninter.com.br/revistaorganizacaoosistemica/index.php/cadernooorganizacaoosistemica/article/view/211>>. Acesso em: 03 mai. 2015.

KRAMBECK, Christian. **Planejamento territorial rural: análise do processo de elaboração de planos diretores em municípios rurais, o caso de Papanduva – Santa Catarina**. 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MESQUITA, A. P.; FERREIRA, W. R. O rural no planejamento municipal: o plano diretor municipal como instrumento de planejamento rural. In: Encontro Nacional de Geografia Agrária, 23., 2016, São Cristóvão. **Anais eletrônicos...** São Cristóvão: Universidade Federal do Sergipe, 2016.

Disponível em: <<http://enga.com.br/anais/GT/GT%202-%20Espa%C3%A7o%20agr%C3%A1rio,%20Estado%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas/Amanda%20Pires%20de%20Mesquita%20e%20William%20Rodrigues%20Ferreira.docx>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

MEURER, F.; VIEIRA, G. F. Plano Diretor para Municípios de Pequeno Porte: a experiência do plano diretor regional participativo da AMAVI. In: PPLA 2010: Seminário Política e Planejamento, 2, 2010. Curitiba. **Anais...** Curitiba: Ambiens, 2010. [CD]. Disponível em: <http://www.amavi.org.br/sistemas/pagina/setores/planejamentoterritorial/arquivos/artigos_publicados/Artigo_Plano_Diretor_PPLA.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2016.

MOREIRA, H. F. **O plano diretor e as funções sociais da cidade**. Rio de Janeiro: Abril, 2008.

NAKANO, K. O Plano Diretor e as zonas rurais. In: SANTORO, P.; PINHEIRO, E. (Orgs.). **O município e as áreas rurais**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004. 64 p. (Cadernos Pólis, 8).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. **Plano Diretor Municipal de Campo Mourão**. Campo Mourão, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA. **Plano Diretor Municipal de Terra Boa**. Terra Boa, 2008.

ZUQUIM, M. L. O lugar do rural nos planos diretores municipais. In: SOUZA, L. C. L.; SILVA, A. N. R.; MENDES, J. F. G. (Orgs.). **Anais do 3º Congresso Luso Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável - PLURIS 2008 (Santos, SP)**. São Carlos: EESC/USP, 2008.